

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 180/2023**

*SÚMULA: Dispõe sobre os critérios das inscrições no Cadastro Municipal Unificado, da Classificação, da Reclassificação, da Documentação para Matrícula e da Transferência nas Instituições Educacionais Municipais e nas Instituições Conveniadas com o Município de Balsa Nova que atendem a Política Municipal de Educação Infantil para o Calendário Escolar de 2024 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Balsa Nova, demais disposições aplicáveis a espécie, e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte instrumentalizado no processo administrativo n. 15158/2023,

**CONSIDERANDO** as metas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.005, de 25.06.2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e, ainda, com fundamento na Lei Municipal nº 866/2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Balsa Nova PME – Balsa Nova.

**DECRETA**

Art. 1º. Os critérios das inscrições, da classificação, da reclassificação, da documentação para matrícula e da transferência no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova, nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e, eventualmente, nas Instituições Conveniadas com o Município de Balsa Nova, que atendam a etapa da Educação Infantil, serão efetuados respeitando as diretrizes e os procedimentos deste Decreto.

**I - DO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE Balsa Nova**

Art. 2º. O Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Educacionais Municipais e, eventualmente, nas Instituições Conveniadas com o Município que atendem a etapa Educação Infantil, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

Art. 3º. O Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova será organizado em duas fases:

I - **Fase Inicial:** Inscrição a ser realizada nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil – Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS de Balsa Nova.

II - **Fase de Classificação:** de acordo com os critérios previstos neste Decreto, pela instituição após o término da fase inicial, para atendimento à demanda.

§ 1º. Nesta fase, as “*vagas remanescentes*” serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova em âmbito Municipal, em observância à classificação referente aos artigos 7º e 8º deste Decreto e às opções de Instituições de Educação Infantil indicadas pelos pais ou responsáveis legais no ato de inscrição.

§ 2º. São critérios para distribuição das vagas existentes, respectivamente:

a) Será concedido prioridade de atendimento de crianças em “*situação de risco*” e “*aquelas com deficiência*”, na forma estabelecida do artigo 98 da Lei nº 8.069/1990, encaminhados mediante determinação judicial, pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova, pelo Ministério Público e pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Bugre e independente da colocação na lista de espera, com documentação comprobatória.

b) Os encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova e pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Bugre deverão ser devidamente fundamentados através de Laudo de Avaliação Social realizado por Assistente Social considerando os critérios adotados neste Decreto, a fim de esclarecer a situação de “*risco evidenciado*”, podendo ser solicitado a estes órgãos complementação das informações se a “*situação de risco*”.

c) As famílias cuja renda “*per capita*” seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, considerando prioritárias as famílias que se encontram com “*maior tempo esperadas vagas remanescentes*” no Município de Balsa Nova, através de comprovação do “**PROTOCOLO**”, realizado pela responsável da instituição no **PROTOCOLO DO (CMEI) CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, no transcorrer no **CALENDÁRIO ANUAL ESCOLAR de 2023**, que resultaram na instauração de processos administrativos contendo a data e horário da autuação.

d) A aferição de renda familiar, será de acordo com a documentação apresentada pela família, através da utilização das informações constantes no Cadastro Único do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, holerites, declaração do empregador, depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, declaração do empregador, dentre outros.

e) a criança que se enquadrar no Item “*c*” somente será preterida na situação indicada no Item “*a*” e “*b*”, assim como, nas situações que a família independente a sua renda comprove:

01) o tempo de espera das vagas remanescentes através do **PROTOCOLO**, que resultaram na instauração de processo administrativo na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte de Balsa Nova no transcorrer do Calendário Anual de 2023;

02) nas situações que os pais exerçam atividades profissionais e não tenham parentes ou terceiros próximo para deixar seus filhos em decorrência de incompatibilidade de jornada e trabalho;

f) até que seja realizado o recadastramento, deverão ser observados os critérios previstos neste item para distribuição de vagas existentes, considerando a lista de espera anual.

g) A Lista de Espera para o Início do Ano Letivo de 2024 e o resultado final deste procedimento de cadastramento e atualização de dados pessoais, serão publicados na plataforma eletrônica do Município de Balsa Nova ([http://www.balsanova.pr.gov.br/pagina/226\\_Editais-do-Cadastro-Municipal-Unificado.html](http://www.balsanova.pr.gov.br/pagina/226_Editais-do-Cadastro-Municipal-Unificado.html)), bem como, nos Centros Municipais de Educação Infantil de Balsa Nova.

## **II - DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL UNIFICADO DE BALSA NOVA**

Art. 4º. A inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, disponibilizado na Imprensa Oficial Municipal e sítio eletrônico desta Municipalidade, devendo ser observado que:

I - a inscrição inicial no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova poderá ser realizada em qualquer **Instituição Educacional Municipal que atende a etapa Educação Infantil**, e seu protocolo será efetivado junto ao CMEI Centro Municipal de Educação Infantil, deste município, pelo responsável da instituição cadastrante.

II - as vagas serão oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, conforme classificação, porém, **A SUA DISPONIBILIDADE NÃO ESTARÁ VINCULADA AO LOCAL** utilizado para fins de inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova.

Art. 5º. No momento da inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de Casamento e/ou declaração de união estável e, principalmente, de Nascimento da criança cadastrada e dos “*demais filhos de 0 a 18 anos*” de idade incompletos;

II - Cópia do CPF e CIRG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança, e demais membros integrantes daquele conjunto familiar;

III - comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

IV - Comprovante de residência no Município de Balsa Nova, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais;

V - Laudo médico da criança deficiente;

VI - Documento que comprove participação no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal** (Cad. Único e NIS) e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social;

VII - comprovante atualizado de rendimentos (holerite) ou Declaração do Empregador, dos pais ou responsáveis legais e demais membros integrantes daquele conjunto familiar;

VIII - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, se no **período diurno**;

IX - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

X - Declaração autorizando a equipe técnica de assistentes sociais a proceder buscas ativas, diligências e visitação na residência ou local de trabalho para suprir eventuais dúvidas necessárias para realização do Relatório Social e conferência de informações;

XI - cópia da última anotação da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS ou Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;

XIII - Declaração informando o número de familiares e grau de parentesco das pessoas que convivem **na mesma residência** da criança (grupo familiar);

XIV - Outros documentos que se fizerem necessário para elaboração da Avaliação Social exigido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

Art. 6º. Uma vez entregues os documentos para cadastro a Instituição providenciará seu protocolo, autuação e realizará a avaliação dos documentos apresentados elaborando a classificação dos candidatos.

§ 1º. Efetuada a classificação, as Diretoras e/ou Agentes Educacionais dos Centros Municipais de Educação Infantil remeterão à Secretaria Municipal de Educação a lista de alunos classificados por turno.

§ 2º. A avaliação dos critérios de classificação será de responsabilidade funcional da diretora da Instituição e de sua agente educacional.

### III - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil serão oferecidas atendendo as crianças de maior idade, respeitando a organização de turmas, faixa etária e período de inscrição, priorizando a seguinte ordem:

I - "**Crianças deficientes**";

II - "**Situação de risco**" estabelecida do artigo 98 da Lei nº 8.069/1990 encaminhados mediante determinação judicial, pelo Conselho Tutelar de Balsa Nova, pelo Ministério Público e pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Bugre e independente da colocação na lista de espera;

III - As famílias cuja a renda "**per capita**" seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, considerando prioritárias as famílias no Município de Balsa Nova;

§ 1º. A Situação de Risco estabelecido no inciso II, deste artigo deverá ser comprovado por Laudo de Avaliação Social realizado por profissional inscrito no Conselho Regional da Assistência Social considerando os critérios adotados neste Decreto, assegurando, as Diretoras do Centros Municipais de Educação Infantil apresentarem quesitos e apontamentos para nova Avaliação Social.

§ 2º. Para fins de ordem classificatória das famílias cuja a renda per capita seja inferior a ½ (meio) salário mínimo nacional, será considerado:

a) nas situações que os pais exerçam atividades profissionais e não tenham parentes ou terceiros próximo para deixar seus filhos em decorrência de incompatibilidade de jornada e trabalho.

Art. 8º. Após o atendimento do disposto no artigo anterior, as vagas remanescentes serão oferecidas para as crianças de maior

idade, em datas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova e com o cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.

Art. 9º. A classificação dos cadastrados para as Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º deste Decreto e com o cronograma previsto pelo Edital publicado na Plataforma Digital do Município de Balsa Nova.

Parágrafo único. Os critérios de classificação e desempate seguirão a ordem:

I - com período maior de espera sobre as vagas remanescentes, mediante solicitação através de “PROTOCOLADO”, e instauração de procedimento administrativo arquivado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova;

II - responsáveis legais com maior número de filhos de 0 a 6 anos de idade, devidamente comprovado, por meio de certidão de nascimento;

III - responsáveis legais com maior número de filhos de 7 a 18 anos de idade incompletos, devidamente comprovados, por meio de certidão de nascimento;

IV – responsáveis legais com maior número de parentes e familiares (tios, avós, etc.) que convivem na residência e domicílio da criança.

V – Responsáveis que exerçam atividades profissionais e não tenham parentes ou terceiros para deixar os filhos durante a jornada de trabalho.

Art. 10. A classificação dos cadastrados será disponibilizada no sítio eletrônico do Município de Balsa Nova, na data e horário apontados pelo Edital, publicado na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas durante o ano letivo de acordo com cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal, desta forma as listas de classificação terão **validade de 6 meses**, devendo ser renovadas as informações para renovação do cadastro.

#### **IV - DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS E DA RECLASSIFICAÇÃO**

Art. 11. Os cadastros realizados no ano letivo de 2023, serão automaticamente recadastrados para o ano de 2024, com as mesmas notas:

I - O período de 6 meses para atualização permanece o mesmo, considerando a data de protocolo;

II - No ato da atualização do cadastro serão necessários os seguintes documentos:

a) Comprovante de endereço atualizado;

b) Comprovante de renda atualizado.

III - a atualização será realizada dentro do processo inicial de cadastro.

#### **V - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

Art. 12. As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil serão atribuídas atendendo o disposto nos artigos 7º e 8º deste Decreto na seguinte conformidade:

I - Distribuição das vagas de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais no ato de inscrição, podendo optar por mais de uma instituição; conforme o cronograma previsto pelo Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.

#### **VI - DA MATRÍCULA**

Art. 13. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, na Instituição Educacional uma foto 3X4 da criança, e entregar para **simples conferência** os respectivos originais:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II - Comprovante de residência no Município de Balsa Nova atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Declaração de vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V - Cópia do CPF e CIRG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VII - Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente;

VIII - documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social, sendo o caso;

X - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

XI - comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);

b) trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.

Art. 14. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na Instituição Educacional, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a partir da divulgação dos resultados no diário oficial, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento do próximo candidato classificado.

Parágrafo único. É responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais das crianças em acompanharem as publicações e boletins de chamamento disponibilizado periodicamente no sítio eletrônico do Município de Balsa Nova, não sendo obrigatório a comunicação de qualquer outra forma.

**Art. 15. A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 10 (dez) dias consecutivos será considerado desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.**

Parágrafo único. O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar.

#### **VII - DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 16. Havendo interesse os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino e, eventualmente, nas Instituições conveniadas com o Município que atendem a etapa da Educação Infantil, conforme previsto em Edital publicado na Imprensa Oficial Municipal.

Parágrafo único. Os critérios e procedimentos de transferência serão regularizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova no ato convocatório para realização do cadastramento.

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais **comprovem residir/domiciliar no Município de Balsa Nova.**

Parágrafo único. a residência poderá ser confirmada a qualquer momento através de diligência, a ser realizada pela Secretaria de Educação, e constatando incompatibilidade da informação prestada, **perder-se-á imediatamente a vaga.**

Art. 18. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal Unificado do ano letivo de 2024.

Art. 19. A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula dentro do prazo determinado, conforme, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova, deverá realizar nova inscrição no Cadastro Municipal Unificado de Balsa Nova.

Parágrafo único. Por ocasião do recadastramento deverá ser entregue aos pais ou responsáveis das crianças protocolo de inscrição devendo constar nesse que para permanência na lista de espera **deverá ser realizada renovação da inscrição a cada seis meses, sob pena do nome ser retirado da lista.**

Art. 20. O preenchimento das vagas nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil respeitará a relação de quantidade criança/adulto, a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional.

Art. 21. Nas Instituições Educacionais que atendem a etapa Educação Infantil, somente serão efetuadas matrículas de crianças a partir de quatro meses de idade.

Art. 22. Terão direito ao acesso à mesma Instituição Educacional irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova.

Art. 24. A eventual ampliação da estrutura física dos Centros Municipais de Educação Infantil, bem como, a abertura de vagas mediante a contratação de “Servidores Públicos da Educação” e “Profissionais da Educação - Educador”, regulamentado pelas Leis Municipais 661/2012 e 856/2015, ficará condicionado a prévio estudo de viabilidade técnica e financeira considerando as limitações prevista no § 1º, do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 169 da Constituição Federal, que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 9 de novembro 2023.

**MARCOS ANTONIO ZANETTI**

Prefeito de Balsa Nova

**Publicado por:**  
Bianca Aparecida Bonka  
**Código Identificador:084049C7**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2023. Edição 2897

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>